

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PROVAS E MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS

(nos termos do Dec. Lei n.º 72/2008 de 16 de abril)

SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S. A.

Sede Social: Rua Doutor António Loureiro Borges, 9,
Edifício Zenith – Miraflares, 1495-131 Algés

N.I.P.C.502 245 816 Capital social € 33.108.650

A MAPFRE Seguros Gerais S.A. é uma empresa de seguros, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1145, podendo a informação de registo ser verificada em www.asf.com.pt.

Sem prejuízo da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela Lei n.º 7/2019 de 16 de janeiro.

Informa-se que, quando a distribuição deste produto de seguros seja efetuada diretamente pelo segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

1. OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

O contrato tem por objeto a garantia obrigatória de acidentes pessoais dos participantes em provas ou manifestações desportivas abertas ao público, sendo contratado como seguro obrigatório.

O contrato garante a cobertura dos acidentes sofridos pelas pessoas seguras, na vigência da apólice e após a sua adesão ao contrato, quando ocorridos durante a prova ou manifestação desportiva identificada na apólice.

Garante ainda os acidentes pessoais ocorridos durante as deslocações para a participação na referida prova ou manifestação desportiva.

Em caso de acidente pessoal sofrido durante a prova ou manifestação desportiva ou na deslocação inerente, o contrato garante o pagamento de:

- Capital por morte ou invalidez permanente total ou parcial;
- Despesas de tratamento e de repatriamento;
- Despesas de funeral.

Mediante convenção expressa entre as partes, podem ser contratadas outras coberturas e capitais

facultativos adicionais às coberturas obrigatórias.

Tomador do Seguro é a pessoa singular ou coletiva que contrata com a MAPFRE, na qualidade de entidade organizadora da prova desportiva ou manifestação desportiva identificada nas Condições Particulares.

Pessoas Seguras são os participantes inscritos na prova ou manifestação desportiva identificada nas Condições Particulares. **Não são considerados pessoas seguras os participantes que legalmente devam estar cobertos por seguro obrigatório de agentes desportivos, por seguro obrigatório de utente ou cliente de infraestrutura desportiva aberta ao público ou por seguro escolar.**

Acidente Pessoal é o acontecimento de carácter súbito, externo e imprevisível, que cause à pessoa segura lesão corporal, invalidez temporária ou permanente ou morte, verificadas clinicamente.

O contrato é celebrado em regime de seguro de grupo, **considerando-se a adesão de cada pessoa segura efetuada no momento da inscrição na prova ou manifestação desportiva identificada nas Condições Particulares.**

Coberturas:

Morte ou Invalidez Permanente: Garante, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, o pagamento de capital em caso de morte ou de invalidez permanente, parcial ou total, da pessoa segura, causada por acidente pessoal ocorrido no decurso da prova ou manifestação desportiva identificada nas Condições Particulares e/ou nas deslocações inerentes.

Em caso de invalidez permanente, a MAPFRE pagará um capital correspondente à aplicação ao capital seguro do grau de desvalorização sofrido pela pessoa segura, determinado em função da Tabela de Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

Os riscos de morte e de invalidez permanente não são cumuláveis, pelo que, se a pessoa segura vier a falecer em consequência de acidente, ao capital por morte será deduzido o valor do capital por invalidez permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente.

Despesas de Tratamento e de Repatriamento: Garante, até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, o reembolso das despesas de tratamento de lesões corporais causadas por acidente pessoal ocorrido no decurso da prova ou manifestação desportiva identificada nas Condições Particulares e/ou nas deslocações inerentes, bem como as despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em face da natureza das referidas lesões corporais.

Despesas de Tratamento são as relativas a

honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo assistência medicamentosa e de enfermagem, que forem necessárias em consequência do acidente. No caso de ser necessário tratamento clínico regular, consideram-se também incluídas as despesas de deslocação ao médico, hospital, clínica ou posto de enfermagem, **desde que o meio de transporte utilizado seja adequado à gravidade da lesão. Não se consideram garantidas despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica ou por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar.**

Despesas de Repatriamento são as relativas ao transporte clinicamente aconselhado para o repatriamento da pessoa segura.

Despesas de Funeral: Garante, **até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares**, o reembolso das despesas com o funeral da pessoa segura falecida em consequência de acidente coberto pela apólice.

O reembolso de despesas será efetuado em Euro e em Portugal, contra a entrega da documentação comprovativa. No caso de despesas efetuadas em moeda estrangeira, a conversão é feita à taxa de câmbio de referência de venda do dia do reembolso da despesa.

2. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES DE COBERTURA

2.1. Consideram-se excluídos acidentes decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- a) **Ações ou omissões da própria pessoa segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou ao legalmente permitido para a atividade da qual decorra o sinistro, desde que tenha havido dolo ou negligência grave da pessoa segura no consumo das referidas substâncias;**
- b) **Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes da própria pessoa segura, atos temerários, apostas, desafios, suicídio ou sua tentativa, mutilações voluntárias ou sua tentativa e ações ou omissões da pessoa segura que envolvam perigo iminente para a sua integridade física e que não sejam próprias e inerentes à prova ou manifestação desportiva;**
- c) **Atos ou omissões dolosos(as) ou gravemente negligentes do beneficiário dirigidos(as) contra a pessoa segura, na parte do benefício que àquele respeitar;**
- d) **Condução de veículo pela pessoa segura sem estar legalmente habilitada para o efeito ou em situação de roubo, furto ou furto de uso;**
- e) **Transporte da pessoa segura em veículo conduzido por condutor não habilitado ou em**

situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância seja do conhecimento da pessoa segura e voluntariamente se fizer transportar;

- f) **Pilotagem ou utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;**
- g) **Animais que, face à lei vigente, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos ou por animais selvagens, venenosos ou predadores, quando na posse da pessoa segura;**
- h) **Terrorismo ou sabotagem, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;**
- i) **Guerra contra país estrangeiro (declarada ou não), hostilidades entre nações estrangeiras (com declaração de guerra ou não) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades, ato de inimigo estrangeiro, invasão, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;**
- j) **Ações ou omissões praticadas pela pessoa segura quando participe em greves, lock out, distúrbios laborais, tumultos, motins e/ou alterações da ordem pública;**
- k) **Explosão ou quaisquer outros fenómenos, direta ou indiretamente, relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos de contaminação radioativa.**

2.2. Consideram-se também excluídas as consequências de acidentes que consistam em:

- a) **Hérnias de saco formado;**
- b) **Doenças de qualquer natureza, quando não se prove, por diagnóstico médico, serem consequência do acidente;**
- c) **Ataque cardíaco ou acidente vascular cerebral quando não se prove, por diagnóstico médico, serem consequência do acidente.**

3. FRANQUIAS

Franquia é a importância que, em caso de sinistro, não fica a cargo da MAPFRE e cujo montante é estabelecido nas Condições Particulares.

As coberturas de Despesas de Tratamento e Repatriamento e de Despesas de Funeral podem ficar sujeitas a franquias, conforme estabelecido nas Condições Particulares da apólice.

4. DESIGNAÇÃO BENEFICIÁRIA

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, em caso de sinistro de morte ou invalidez permanente da pessoa segura o capital será pago, respetivamente, aos seus herdeiros legais ou à própria pessoa segura ou aos seus representantes legais.

Em caso de sinistro ao abrigo das restantes garantias o pagamento do valor seguro será efetuado à própria pessoa segura ou a quem demonstrar ter efetuado as

despesas.

5. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O tomador do seguro está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE para o efeito.

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco: Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE ao tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

A MAPFRE não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

A MAPFRE tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses anteriormente referido, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira, seus ou do seu representante.

Em caso de dolo do tomador do seguro ou da pessoa segura com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco: Neste caso a MAPFRE pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

No caso referido no parágrafo anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências

tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

- A MAPFRE cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- A MAPFRE, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculada à devolução do prémio.**

6. AGRAVAMENTO DO RISCO

O tomador do seguro tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à MAPFRE todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela MAPFRE aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a MAPFRE pode:

- Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.**

A declaração de resolução do contrato produz os seus efeitos no 10.º dia útil posterior à data do registo.

7. SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

Se antes da cessação ou da alteração do contrato decorrente de um agravamento do risco, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a MAPFRE:

- Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias previsto para a comunicação do risco;
- Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;**
- Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro/pessoa segura com o propósito de**

obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.

Na situação prevista nas alíneas a) e b), sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro/pessoa segura, a MAPFRE não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

8. OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

8.1. Em caso de sinistro, o tomador do seguro e as pessoas seguras obrigam-se a:

- a) Comunicar tal facto, por escrito, à MAPFRE, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- b) Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- c) Prestar à MAPFRE as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- d) Cumprir as prescrições médicas;
- e) Promover o envio à MAPFRE, até 8 dias após a pessoa segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração do médico, onde conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, bem como a indicação da possível invalidez permanente;
- f) Comunicar, até 8 dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, onde conste para além da data da alta e a percentagem de invalidez permanente eventualmente constatada;
- g) Entregar para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidas pela garantia do contrato;
- h) Não impedir, não dificultar e colaborar com a MAPFRE no apuramento da causa do sinistro;
- i) Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação;
- j) Não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE nos direitos da pessoa segura contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquela.

8.2. As pessoas seguras obrigam-se ainda a:

- a) Permitir a sua sujeição a exame por médico designado pela MAPFRE, sempre que esta o requeira;
- b) Autorizar os médicos que as tenham tratado e/ou examinado a prestar, a médico designado pela MAPFRE, as informações clínicas, médicas e/ou hospitalares necessárias para determinação das causas e/ou consequências

do sinistro.

8.3. O incumprimento do previsto nas alíneas a), b) e c) do n.º 8.1. determina, salvo o previsto no número seguinte:

- a) A redução da prestação da MAPFRE atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;
- b) A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE.

8.4. No caso do incumprimento do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 8.1., a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando a MAPFRE tiver conhecimento do acidente por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida no momento anterior àquele em que o fez.

8.5. O incumprimento do previsto nas demais alíneas do n.º 8.1. e do n.º 8.2. determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.

8.6. No caso de comprovada impossibilidade de o tomador do seguro ou de as pessoas seguras cumprirem quaisquer das obrigações previstas neste contrato, transfere-se tal obrigação para quem – tomador do seguro, pessoa segura ou beneficiário – a possa cumprir.

8.7. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, o tomador do seguro obriga-se, sob pena de responder por perdas e danos, a entregar à MAPFRE, juntamente com a participação do sinistro, os documentos comprovativos da inscrição da pessoa segura sinistrada na prova ou manifestação desportiva.

9. DEVER DE INFORMAR DO TOMADOR DO SEGURO

O tomador do seguro de grupo deve informar as pessoas seguras sobre as coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de sinistro, sobre o regime de designação e alteração do beneficiário bem como sobre as alterações ao contrato.

Compete ao tomador do seguro provar que forneceu as informações referidas no parágrafo anterior.

O incumprimento do dever de informar faz incorrer o tomador do seguro em responsabilidade civil nos termos gerais.

10. PRÉMIO

Forma de cálculo: O prémio a cobrar será resultante da aplicação das tarifas que estejam estabelecidas em cada momento na MAPFRE, fundadas em critérios técnicos atuariais e baseadas em princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações derivadas dos contratos e constituição das

provisões técnicas adequadas.

O valor do prémio do seguro é acrescido dos encargos fiscais e para fiscais, do custo de apólice e de atas adicionais.

11. PAGAMENTO DO PRÉMIO

A obrigação de pagamento do prémio impende sobre o tomador do seguro.

Meios de pagamento: O prémio pode ser pago em numerário, por cheque bancário, por débito direto, num escritório MAPFRE, no escritório do Agente MAPFRE mediador do contrato, nas lojas dos CTT ou nas lojas Payshop.

O pagamento por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da receção daquele.

O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que o permita.

A falta de cobrança do cheque ou anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais.

Fracionamento: O seguro é celebrado mediante pagamento de um prémio único.

12. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

A falta de pagamento do prémio determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

13. AGRAVAMENTOS E BÓNUS

Neste seguro não há aplicação de agravamentos ou bónus por sinistralidade.

14. MONTANTES MÍNIMOS DE CAPITAL NAS COBERTURAS OBRIGATÓRIAS

Artigos 16.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro:

- a) **Morte - 25.000 €;**
- b) **Despesas de funeral - 2.000 €;**
- c) **Invalidez permanente absoluta - 25.000 €;**
- d) **Invalidez permanente parcial - 25.000 €, ponderado pelo grau de incapacidade fixado;**
- e) **Despesas de tratamento e repatriamento - 4.000 €.**

As coberturas mínimas obrigatórias são automaticamente atualizadas em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

15. MONTANTE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA MAPFRE

As garantias do contrato ficam limitadas aos valores constantes nas Condições Particulares, que não podem ser inferiores aos montantes mínimos legalmente estabelecidos.

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, se as consequências de um acidente forem agravadas por doença ou enfermidade anterior à data daquele, a responsabilidade da MAPFRE não poderá exceder a que teria, se a pessoa segura não fosse portadora dessa doença ou enfermidade.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, em caso de sinistro de invalidez:

- a) **As lesões não enumeradas na Tabela de Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, mesmo de importância menor, são pagas na proporção da sua gravidade, comparada com as enumeradas;**
- b) **Se a pessoa segura for canhota, as percentagens de invalidez para o membro superior direito, aplicam-se ao membro superior esquerdo e reciprocamente;**
- c) **Os defeitos físicos de que a pessoa segura já era portadora em qualquer membro ou órgão, serão tomados em consideração ao determinar-se o grau de desvalorização proveniente do acidente, que corresponderá à diferença entre a invalidez já existente à data do sinistro e aquela que passou a existir;**
- d) **A incapacidade funcional parcial ou total de um membro ou órgão é assimilada à correspondente perda parcial ou total;**
- e) **Em relação a um membro ou órgão, as desvalorizações acumuladas não podem exceder aquela que corresponderia à perda total desse membro ou órgão;**
- f) **Sempre que de um acidente resultem lesões em mais de um membro ou órgão, o capital total a pagar obtém-se somando o valor do capital relativo a cada uma dessas lesões, sem que possa exceder o capital seguro.**

Após a ocorrência de sinistro, o capital das garantias obrigatórias será automaticamente reposto até ao montante mínimo legalmente estabelecido, sem prejuízo do pagamento do correspondente prémio complementar pelo tomador do seguro.

Pagamento do valor seguro: O pagamento de capital por morte da pessoa segura é prestado:

- a) **Salvo convenção expressa em contrário, aos seus herdeiros legais;**
- b) **Em caso de designação beneficiária, aos beneficiários designados;**
- c) **Em caso de premoriência dos beneficiários designados relativamente à pessoa segura, aos herdeiros desta;**

- d) Em caso de comoriência da pessoa segura e dos beneficiários, aos herdeiros destes.

O autor, cúmplice, instigador ou encobridor do homicídio doloso da pessoa segura, ainda que não consumado, perde o direito à prestação, integrando-se o capital que teria direito, no património da pessoa segura.

A pessoa que designa o beneficiário pode, a qualquer momento, alterar ou revogar a designação, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

A alteração ou revogação de beneficiário só é válida a partir do momento em que a MAPFRE tenha recebido a correspondente comunicação escrita contendo os elementos de identificação do beneficiário nomeadamente o nome completo, a morada e o número de identificação civil e fiscal. Em caso de incorreção ou desatualização dos elementos de identificação do beneficiário que impossibilite a MAPFRE de determinar a sua identidade ou localização, o pagamento da quota-parte pertencente ao beneficiário insuficientemente identificado ficará a aguardar a reclamação do interessado.

Salvo convenção expressa em contrário, o capital por invalidez permanente será pago à pessoa segura ou ao seu representante legal.

O reembolso de despesas de tratamento, repatriamento e funeral será efetuado em Euro e em Portugal, a quem comprove ter efetuado as referidas despesas, **contra a entrega da documentação comprovativa**. No caso de despesas efetuadas em moeda estrangeira, a conversão é feita à taxa de câmbio de referência de venda do dia do reembolso da despesa.

Falta de acordo entre a MAPFRE e as pessoas seguras ou os beneficiários: Em caso de falta de acordo entre a MAPFRE e as pessoas seguras ou os beneficiários em caso de sinistro participado ao abrigo da cobertura de morte ou invalidez permanente, as pessoas seguras ou os beneficiários obrigam-se a aceitar o recurso a uma junta médica que decidirá sobre o diferendo e que será constituída pelo médico indicado pela pessoa segura ou pelos beneficiários, pelo médico indicado pela MAPFRE e por um terceiro médico escolhido por ambos.

No caso de divergência, poderá haver lugar a arbitragem, como previsto no artigo 39.º das Condições Gerais.

Cada uma das partes pagará os honorários do médico que nomeou e metade dos honorários do terceiro médico nomeado.

Pluralidade de Seguros: O tomador do seguro deve informar a MAPFRE da existência ou da contratação de seguros relativos ao mesmo risco, ainda que garantindo apenas prestações de valor predeterminado.

Salvo convenção em contrário, as prestações de valor predeterminado são cumuláveis com outras da mesma

natureza ou com prestações de natureza indemnizatória, ainda que dependentes da verificação de um mesmo evento.

Existindo à data do sinistro outros contratos de seguro garantindo despesas também garantidas por este contrato, o sinistro é indemnizado por qualquer dos seguradores, à escolha da própria pessoa segura, dentro dos limites da respetiva obrigação.

Salvo convenção em contrário, na situação referida no parágrafo anterior, os seguradores respondem entre si na proporção da quantia que cada um teria de pagar se existisse um único contrato de seguro.

Direito de Regresso: A MAPFRE tem direito de regresso, relativamente à quantia despendida, contra o tomador do seguro, quando:

- a) O acidente ocorra em consequência de infração às regras de segurança ou a outras disposições legais ou regulamentos aplicáveis ao exercício das atividades desenvolvidas;
- b) Este não possua as autorizações e certificações legalmente exigidas quer em relação ao exercício da atividade, quer em relação às instalações ou aos equipamentos utilizados para o exercício daquela atividade;
- c) O acidente resulte de ações praticadas sobre a pessoa segura pelo tomador do seguro ou pelas pessoas pelas quais este seja civilmente responsável.

Sub-rogação: Após o reembolso de despesas, a MAPFRE fica sub-rogada, na medida do montante pago, nos direitos do tomador do seguro ou da pessoa segura contra o terceiro responsável pelo sinistro, respondendo o tomador do seguro ou as pessoas seguras, até ao limite da importância paga pela MAPFRE, por ato ou omissão que prejudique o direito de sub-rogação.

O direito de sub-rogação não será exercido:

- a) Contra o tomador do seguro ou pessoa segura sinistrada se responde(m) pelo terceiro responsável pelo sinistro, nos termos da lei;
- b) Contra o cônjuge, pessoa que viva em união de facto, ascendentes ou descendentes do tomador do seguro e da pessoa segura sinistrada, que com ele(s) vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta por contrato de seguro.

16. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da cobertura e de efeitos: Salvo disposição contratual em contrário, o contrato produz efeitos a partir do dia e hora indicados nas Condições Particulares, **dependendo a sua eficácia do prévio pagamento do prémio**.

Para cada pessoa segura o contrato produz efeitos na data da respetiva adesão ao contrato.

Duração: As Condições Particulares indicam a

duração do contrato por um período certo e determinado (seguro temporário).

Resolução do contrato: O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

A resolução do contrato deve ser comunicada à MAPFRE por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a MAPFRE ter direito ao valor do prémio calculado *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento), na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.

Direito de livre resolução: O tomador de um seguro com uma duração igual ou superior a 6 meses, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice.

Este direito não se aplica às pessoas seguras.

O tomador de um seguro celebrado à distância, com uma duração inferior a 6 meses, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data de receção da apólice.

Os prazos previstos nos parágrafos anteriores contam-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar na apólice.

A resolução do contrato deve ser comunicada à MAPFRE por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a MAPFRE ter direito às seguintes prestações:

- Ao valor do prémio calculado *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento), na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato;**
- Ao montante das despesas razoáveis que tenha efetuado com exames médicos sempre que esse valor seja imputado contratualmente ao tomador do seguro.**

A MAPFRE não tem direito às prestações indicadas nas alíneas anteriores em caso de livre resolução do contrato de seguro celebrado à distância, exceto no caso de início de cobertura do seguro antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do tomador do seguro.

Obrigação de Comunicação do Tomador do Seguro: O tomador do seguro deve comunicar às pessoas seguras a extinção da cobertura decorrente da cessação do contrato. Esta comunicação é feita com a antecedência de 30 dias em

caso de revogação do contrato.

Não sendo respeitada a antecedência por facto a este imputável, o tomador do seguro responde pelos danos a que der origem.

Transmissão do contrato: Salvo convenção em contrário, o tomador do seguro, não sendo pessoa segura, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica investido em todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante a MAPFRE.

A cessão da posição contratual depende do consentimento da MAPFRE, nos termos gerais, devendo ser comunicada à pessoa segura e constar de ata adicional à apólice.

17. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro e da(s) pessoa(s) segura(s) previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

18. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Nos termos acordados entre as partes, as Condições Gerais e cláusulas anexas, que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao tomador do seguro no sítio da *internet* indicado nas Condições Particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutro suporte, diretamente à MAPFRE, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

19. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

A MAPFRE dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em www.mapfre.pt/contacte-nos.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da

lei. Tratando-se de divergências de natureza clínica ou acerca do grau de invalidez, os árbitros terão de ser obrigatoriamente médicos.

20. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

21. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA

22. INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros Gerais, S.A., NIPC 502 245 816
- **Endereço postal:** Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Algés
- **Telefone:** 210 739 283 (*Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações*)
- **Correio eletrónico:** protecaodedados@mapfre.pt
- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:** DPO.Portugal@mapfre.com

Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas *web* de *Internet* ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.
- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de tendências de mercado e controlo de qualidade.
- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer solicitação de informação, relação negocial, pré-

contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo MAPFRE e a gestão da atividade com mediadores de seguros.

- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo MAPFRE.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual.

Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros Gerais, S.A e das diversas entidades do Grupo MAPFRE (www.mapfre.com) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo MAPFRE tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de *marketing*, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo MAPFRE, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos casos em que se justifique.

Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto “Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?” é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto “Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?” baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro.

É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A reserva-se o

direito de não celebrar o contrato de seguro.

A quem serão comunicados os seus dados?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A poderá comunicar os seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, Fundação MAPFRE, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a MAPFRE Seguros Gerais, S.A, a aplicação dos descontos de prémio e demais benefícios decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excecional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo MAPFRE dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- Confirmar se na MAPFRE Seguros Gerais, S.A estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento.
- Solicitar a retificação dos dados incorretos.
- Solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros Gerais, S.A deixará de tratar os dados salvo para o exercício ou a defesa de eventuais reclamações.
- Solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um determinado Estado-Membro.
- Opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- Receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros Gerais, S.A, ou solicitar à MAPFRE Seguros Gerais, S.A que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- Retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Alges.

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página web disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.